


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 163 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Dê ao art.12 da PEC 133 de 2019 à seguinte redação:

“Art 12.....

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput será de 100% (cem por cento) nos casos de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência; de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa e de aposentadoria por incapacidade permanente.”

JUSTIFICAÇÃO

A defesa da retirada da aposentadoria por incapacidade permanente da regra geral (artigo 26, § 2º da PEC nº6 de 2019) e da garantia de proventos equivalentes a cem por cento da média aritmética (artigo 26, § 3º, II da PEC nº6, de 2019) sempre que a aposentadoria se der nessa modalidade, justifica-se porque as pessoas que se aposentam por incapacidade permanente em razão de um acidente no fim de semana, por exemplo, têm em regra os mesmos gastos extras e progressivos – com terapias, medicações, tecnologias assistivas, profissional de apoio ou cuidador e outros bens, equipamentos e serviços – que aquelas que se aposentam em decorrência de acidente do trabalho, doença do trabalho ou doença profissional, sendo imperioso que recebam os mesmos proventos, independentemente do fato gerador da limitação. Em outras palavras, o custo adicional imposto a ambos os grupos deve ser considerado no estabelecimento dessa regra previdenciária, sob pena de configuração de inaceitável discriminação entre pessoas que enfrentam diariamente as mesmas barreiras. Relevante destacar que, com a reforma, essa modalidade apenas será deferida quando insuscetível a readaptação do servidor e que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da

SF/19744.36991-12

Página: 1/3 17/09/2019 16:37:23

2fe2559ddfe9ca6c8f498f7d6e7b9c15054f39c7





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no acatamento desta correção à Reforma da Previdência no texto da PEC 133 de 2019.

SF/19744.36991-12

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU

maria gabrielli	
Ricardo Paray	
Douglas Moura	
Edvaldo Gomes	
Sen. Jaime Campos	
Sen. Flávio Arns	
Marcos Centurion	
Edmundo Góes	





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Acir REBOLLE ADOCCE	
Sen. Kátia Abreu micas po vlc Espresso Barista	
Mary Alice Rodrigues	

Izalce Vaca
Soraya Thronicke

Soraya Thronicke
Sport

Humberto Costa



SF/19744.36991-12

Página: 3/3 17/09/2019 16:37:23

2fe2559d0fe9ca6c8f498f7d6e7b9c15054f39c7

